ESTATUTO SOCIAL



ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE PRÓ-SINFÔNICA DE LIMEIRA

ÍNDICE

Capítulo I Da Denominação, Sede, Foro e Duração	03
Capítulo II Finalidades	03
Capítulo III Dos Associados	04
Capítulo VI Da Estrutura Administrativa	07
Capítulo V Das Assembleias Gerais	07
Capítulo VI Da Diretoria Executiva	09
Capítulo VII Do Conselho Fiscal	13
Capítulo VIII Das Receitas e Patrimônio Social	13
Capítulo IX Dos Livros	14
Capitulo X Das Disposições Gerais	14

ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE PRÓ-SINFÔNICA DE LIMEIRA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro e Duração

- ARTIGO 1º A SOCIEDADE PRÓ-SINFÔNICA DE LIMEIRA, também conhecida como SPSL, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, regerse-á pelos presentes estatutos, regulamentos e principalmente pela Lei n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, artigos 53 a 61.
- ARTIGO 2º A SOCIEDADE PRÓ-SINFÔNICA DE LIMEIRA, tem sede e foro na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Rua Professora Irene Alves de Toledo Lima, 240 Sala 04 Vila Paraíso e foi constituída em 27 de Novembro de 2003 e registrada em 11 de Março de 2004, sob nº. 3364, Livro A-1 no 1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas.
- ARTIGO 3º O prazo de duração da associação é indeterminado.

CAPÍTULO II

Finalidades

ARTIGO 4º - A SOCIEDADE PRÓ-SINFÔNICA DE LIMEIRA tem por finalidades:

- a)- Agregar os integrantes da Orquestra Sinfônica de Limeira e Escola Livre de Música da OSLI, e defender seus interesses;
- b)- Estimular o estudo e o aprimoramento profissional dos músicos;
- c)- Dar assistência técnico-profissional sempre que possível a seus integrantes;
- d)- Contratar convênios com o governo Federal, Estadual ou Municipal;



- e)- Contratar convênios com entidades de assistência ou previdência que julgar convenientes;
- f)- Contratar convênios com entidades comerciais que julgar mais convenientes;
- g)- Promover intercâmbios culturais de interesse público e social;
- h)- Promover cursos, seminários, ciclos de recitais, palestras, debates, feiras culturais, concursos e centros de ensino musical;
- i)- Organizar e administrar bibliotecas, arquivos, discotecas e todo tipo de documentação sonora e/ou visual que a tecnologia venha desenvolver, como acervo cultural disponível;
- j)- promover gravações musicais e edições;
- k)- Estimular a solidariedade e dignificar o músico brasileiro.
- ARTIGO 5º A Sociedade Pró-Sinfônica de Limeira não exercerá qualquer atividade político-partidária, não se envolvendo em questões pessoais, nem assuntos religiosos, sendo inclusive vedado locar, ceder ou emprestar suas dependências para reuniões de tais natureza.

CAPÍTULO III

Dos Associados

- **ARTIGO 6º -** A SPSL tem as seguintes categorias de associados:
 - I- <u>Fundadores</u> os associados que participaram do ato de fundação da SPSL.
 - II- <u>Efetivos</u> os músicos da Orquestra Sinfônica de Limeira, e de corpos estáveis da Escola de Música da OSLI, com no mínimo 1(um) ano de atividades ininterruptas.
 - III- <u>Colaboradores</u> os membros da comunidade e assinantes da OSLI.



- IV- <u>Beneméritos</u> os associados que houverem contribuído de qualquer forma, para o aumento do acervo da SPSL à julgamento da Assembleia Geral.
- V- <u>Honorários</u> os associados terão esse título concedido pela SPSL à personalidades ilustres, quer físicas, ou jurídicas, que por sua colaboração ou generosidade forem assim consideradas em Assembleia Geral.
- ARTIGO 7º Será considerado associado todo aquele que for admitido ao quadro social pela diretoria, mediante proposta por escrito, assinada por 2 (dois) diretores.
- ARTIGO 8º O associados beneméritos e honorários serão outorgados pela SPSL os respectivos diplomas.
- ARTIGO 9º Somente os associados Fundadores e Efetivos tem direito de serem votados nas Assembleias Gerais para cargos de Diretoria.
- § Único: Em caso de acumulo de categoria fica estabelecido apenas um veto por pessoa física.
- ARTIGO 10° Todos os associados quando em pleno gozo de seus direitos estatutários, podem participar das Assembleias Gerais, propor e discutir matérias de interesse da SPSL.
- ARTIGO 11º Os Associados obrigam-se a:
 - a)- Representar e fazer respeitar o presente Estatuto e demais regulamentos;
 - b)- Manter e ajudar a manter a disciplina no recinto da SPSL;
 - c)- Zelar pelo nome da SPSL;
 - d)- Acatar as determinações das Assembleias Gerais, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
 - e)- Aceitar os cargos e encargos para os quais forem designados;
 - f)- Comparecer as Assembleias Gerais;



- g)- Observar e cumprir o código de ética profissional;
- h)- comunicar irregularidades.
- ARTIGO 12º Os associados terão direito de frequentar as dependências da sede social, de participar de solenidades, iniciativas e empreendimentos promovidos pela associação.
- ARTIGO 13º A Diretoria pela votação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, pode suspender ou eliminar um membro Diretor, se a conduta deste não condizer com as funções, a ordem, a harmonia, o bem estar, os interesses e o caráter da SPSL ou, ainda, se violar o Regimento Interno ou disposições destes Estatutos.
- ARTIGO 14º Os associados: Fundadores, Efetivos, Colaboradores, Beneméritos e Honorários podem deixar de integrar o quadro de associado, a pedido, ou em face de condenação criminal transitada em julgado ou mediante processo administrativo proposto pelo Diretor Presidente à Diretoria, facultando o amplo direito de defesa, conforme artigo 57 e parágrafo único do Código Civil em vigor.
- ARTIGO 15° Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas ou assumidas pela SPSL.

CAPÍTULO IV Da Estrutura Administrativa

- ARTIGO 16° A SOCIEDADE PRÓ-SINFÔNICA DE LIMEIRA, possui os seguintes órgãos para a sua administração:
 - 16.1 Assembleias
 - 16.2 Diretoria Executiva
- ARTIGO 17º As Assembleias serão ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.



ARTIGO 18º - A Diretoria Executiva pode ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento da gestão.

CAPÍTULO V

Das Assembleias Gerais

- ARTIGO 19° A Assembleia Geral é o órgão soberano da SPSL e será composta de todos os associados fundadores e efetivos, maiores de 18 (dezoitos) anos, desde que no pleno gozo de seus direitos de associado, os quais tem direito a voto.
- ARTIGO 20° A Assembleia Geral Ordinária se reunirá até dia 30 de Abril de cada ano para aprovar as contas da SPSL, e para eleger a nova Diretoria, se for o caso.
- ARTIGO 21º As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão sempre que os interesses da Associação exigirem o pronunciamento dos associados, para os fins previstos por lei nos seguintes casos: reforma dos estatutos, eleição de nova Diretoria no caso de renúncia da anterior, ou em outros assuntos pertinentes a mesma.
- ARTIGO 22º É da competência da Assembleia Geral Ordinária:
 - a)- Eleger os membros da Diretoria;
 - b)- Aprovar o orçamento para o exercício seguinte;
 - c)- Opinar e decidir sobre assuntos que lhes sejam apresentados pela Diretoria;
 - d)- Propor a admissão de associados Efetivos,
 Colaboradores, Beneméritos e Honorários;
 - e)- Aprovar a destituição de Diretores;
 - f)- Aprovar o regulamento interno;
 - g)- Indicar comissões ou grupos de trabalho.
- ARTIGO 23º A convocação das Assembleias Gerais far-se-á pelo Diretor Presidente da SPSL, através de editais publicados na imprensa,

afixados na sede da Associação ou, por carta contra recibo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ Primeiro:

As deliberações para a destituição de membros Diretores ou alterar os Estatutos Sociais, requer o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, nos termos do parágrafo único do artigo 59 da Lei nº. 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

§ Segundo:

Nos demais casos a Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de qualquer número de associados, com as deliberações tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ Terceiro:

Os editais ou convocação escrita constarão obrigatoriamente:

- a) Ordem do dia, ou seja, o assunto a ser tratado;
- b) Local, dia e hora da assembleia.

§ Quarto:

Não será permitida nas eleições o voto por procuração.

CAPÍTULO VI Da Diretoria Executiva

ARTIGO 24º - A SPSL será dirigida por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral, para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita.

§ Único:

A Diretoria Executiva da SPSL será composta de 6 (seis) membros, assim designados:

DIRETOR PRESIDENTE

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

DIRETOR SECRETÁRIO

DIRETOR PRIMEIRO TESOUREIRO

DIRETOR SEGUNDO TESOUREIRO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ARTIGO 25° - Compete à Diretoria:

- a)- Gerir os recursos da SPSL;
- b)- Cumprir e fazer cumprir os Estatutos Sociais.;
- c)- Cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- d)- Angariar recursos para funcionamento da SPSL, visando a sua manutenção e a ampliação de suas atividades;
- e)- Zelar pelo bom emprego dos recursos arrecadados;
- f)- Representar a SPSL perante as esferas governamentais, federal, estadual e municipal, celebrando convênios com os mesmos:
- g)- Elaborar, discutir e aprovar, no início de exercício o programa geral de atividades da SPSL;
- h)- Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de suas atividades, bem como o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis;
- i)- contratar e demitir funcionários, avulsos e autônomos;
- j)- Adquirir, alienar, penhorar, hipotecar bens móveis e imóveis da SPSL;
- **k)-** Elaborar o regulamento interno;
- I)- Decidir sobre a admissão, licenciamento, penalidades e demais casos referentes aos associados;
- m)- Convocar sempre que preciso o Conselho Fiscal, associados, chefes de departamentos ou comissionados;
- n)- Nomear comissões de trabalho e coordenadores com atribuições específicos;
- o)- deliberar sobre a outorga de procurações em nome de SPSL e as especificações dos referidos mandatos.



- ARTIGO 26° A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente, pela maioria simples da Diretoria ou pelo Conselho Fiscal.
- § **Primeiro:** Para que tenha validade, as reuniões devem constar com a presença de no mínimo 4 (quatro) diretores.
- § Segundo: Uma resolução da Diretoria será considerada aprovada quando pelo menos 4 (quatro) membros estiverem de acordo. No caso de empate a decisão final fica a cargo do Presidente.

ARTIGO 27º - Compete ao Diretor Presidente:

- a)- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais;
- b)- Representar a SPSL, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo designar outro diretor para o cumprimento de tal atribuição;
- c)- Assinar juntamente com o Diretor Tesoureiro, todos os documentos que envolvam obrigações para a SPSL, inclusive cheque, transferências bancárias, TEDs, contratos de empréstimos e financiamentos;
- d)- Exercer o voto de qualidade nas Assembleias e reuniões da Diretoria;
- e)- Admitir, contratar e demitir funcionários, avulsos e autônomos, fixando suas remunerações.

ARTIGO 28º - Compete ao Diretor Vice Presidente:

- a)- Colaborar com o Diretor Presidente no exercício de suas atribuições;
- b)- Substituí-lo nas suas faltas, ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 29º - Compete ao Diretor Secretário:

a)- Dirigir o expediente na secretaria;



- b)- Lavrar as atas de reuniões das Assembleias Gerais e Diretoria:
- c)- Cuidar da correspondência;
- d)- Enviar via imprensa ou comunicado por escrito aos associados com referência às reuniões;
- e)- Substituir o Diretor Vice-Presidente e o Diretor Presidente quando de seus impedimentos ou ausências.

ARTIGO 30° - Compete ao Diretor Primeiro Tesoureiro:

- a)- Elaborar o orçamento de Caixa;
- b)- Dirigir a Tesouraria e supervisionar a Contabilidade;
- c)- Supervisionar as receitas e despesas, e prestar contas das despesas autorizadas;
- d)- Assinar em conjunto com o Diretor Presidente, os cheques e o movimento bancário, inclusive as liquidações eletrônicas, assinando também, os contratos de empréstimos e financiamentos bancários;
- e)- Encaminhar a documentação contábil para o contador.

ARTIGO 31º - Compete ao Diretor Segundo Tesoureiro:

- a)- Auxiliar o Diretor Primeiro Tesoureiro, em tudo o que for solicitado, dentro de sua competência;
- b)- Substituir o Diretor Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos e ausências.

ARTIGO 32º - Compete ao Diretor Administrativo:

- a)- Cuidar de forma geral a gestão da SPSL;
- b)- Comunicar aos associados os atos administrativos, bem como sobre admissões, licenças e exclusões;
- c)- Promover a salvaguarda do Patrimônio da entidade, por meio de controle dos bens fisicamente.



CAPÍTULO VII Do Conselho Fiscal

ARTIGO 33º - A SPSL terá um Conselho Fiscal de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal de Limeira, escolhido entre funcionários da Secretaria Municipal da Cultura.

§ Único: É permitida a reeleição dos membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO 34º - Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre as contas da SPSL nos termos da legislação vigente.

§ Primeiro: Cabe a SPSL colocar à disposição do Conselho Fiscal seus livros, documentos e informações necessárias, ao cumprimento de suas atribuições legais.

§ Segundo: Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal por renuncia impedimento e ausência, permanente, a Assembleia designará membro para completar o mandato.

CAPÍTULO VIII Das Receitas e Patrimônio Social

ARTIGO 35° - Constituem receitas da SOCIEDADE PRÓ-SINFÔNICA DE LIMEIRA:

- Contribuições mensais de pessoas físicas e jurídicas;
- Subvenção, doação e legados de pessoas particulares ou públicas;
- Convênios com os governos federal, estadual e municipal;
- Receitas financeiras de aplicações em instituições financeiras;
- Juros moratórios;
- Eventos de espetáculos ou shows da SPSL;



 Produção de eventos, espetáculos, ballet, danças, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

§ Único:

A SPSL possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

ARTIGO 36º - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da SOCIEDADE PRÓ-SINFÔNICA DE LIMEIRA.

CAPÍTULO IX Dos Livros

- ARTIGO 37º A SOCIEDADE PRÓ-SINFÔNICA DE LIMEIRA manterá os seguintes livros:
 - Livro de Presença nas Assembleias.
 - Livro de Atas das Assembleias.
 - Livro de Atas do Conselho Fiscal.
 - Livros Contábeis.

§Único: Os livros estarão sob a guarda do Diretor Secretário.

CAPÍTULO X Das Disposições Gerais

- ARTIGO 38º Os cargos de Diretores não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na SPSL.
- ARTIGO 39º A SOCIEDADE PRÓ-SINFÔNICA DE LIMEIRA, tem duração indeterminada e só poderá ser extinta por Assembleia Geral Extraordinária ou por força de determinação legal.



ARTIGO 40° - Para a extinção da SOCIEDADE PRÓ-SINFÔNICA DE LIMEIRA, o processo consiste em:

 a)- deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pela imprensa local;

b)- a deliberação ocorrerá com 2/3 (dois terços) dos presentes.

c)- sendo resolvido a extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão doados para uma entidade de igual objetivo e fim.

ARTIGO 41º - Aos associados fundadores ou efetivos não é devida qualquer indenização judicial ou extrajudicial por tempo de permanência ou contribuição de qualquer natureza.

ARTIGO 42º - O presente Estatuto entrará em vigor logo após sua aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO 43º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

Confere com o original lançado no livro próprio da SPSL.

Limeira, 10 de JUNHO de 2017.

JOÃO EMANUEL SOFFIATI Diretor Presidente RG nº. 11.167.575-3 CPF nº. 041.622.318-42 ALEX STEFAN Secretário RG nº. 40.781.506-5 SSP/SP CPF nº 368.463.538-36

